

**Projeto de Lei nº                   , de 2020.**

(Do Sr. Denis Bezerra)

Inserir na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – o Título VII como disposição transitória, em virtude da situação excepcional vivida no país decorrente do COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Título VII e artigos 117-A e 117-B:

“Art. 117-A. As taxas de juros remuneratórios cobradas nos contratos de cartão de crédito concedidos a pessoas físicas e jurídicas, não serão superiores ao percentual da taxa Selic fixado pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central do Brasil

Art. 117-B. A taxa prevista no artigo anterior vigorará enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 declarada oficialmente pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos enfrentando um momento ímpar da nossa história, que exige do parlamento medidas que protejam os cidadãos brasileiros de abusos que são cometidos pelas instituições financeiras.

A presente proposta visa diminuir a taxa de juros do cartão de crédito, que atualmente é de mais de 300% ao ano.

A medida, que vigorará apenas durante a pandemia do COVID-19, diminuirá o prejuízo do cidadão que talvez tenha que se endividar para obter o essencial a sua sobrevivência.

Certo, portanto, de que a aprovação do presente projeto impactará positivamente na vida de inúmeros brasileiros, solicitamos apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2020.

**Deputado Federal DENIS BEZERRA**